



CONTRATO

CONTRATO nº 018 /2017	Processo Administrativo nº 1970 / 2017
------------------------------	---

CONTRATANTE			
Nome ou Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Rua CAPITÃO JORGE SOARES, S/Nº		Bairro ESTAÇÃO	
Cidade IGUABA GRANDE	UF RJ	CEP 28.960-000	Telefone (022) 2634.3738
CGC 03.581.920/00001-39	Insc.Estadual ISENTO	Telefax	Telex

CONTRATADA			
Nome ou Razão Social RAVICLAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME			
Endereço Estrada do Pau Ferro. Nº 385		Bairro Pechincha	
Cidade Rio de janeiro	UF RJ	CEP 22743-050	Telefone (21) 9701-10651
CNPJ 07.202.885/0001-50	Insc. Estadual 77.862.617	Telefax -	Telex -

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, republicada no Diário Oficial da União de 08/07/94, a CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 O presente PREGÃO tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento e manutenção de usina de oxigênio com capacidade para fornecer 5.688 m³/mês ou 7,9 m³/h de oxigênio e 27.360 m³/mês ou 38 m³/h de ar comprimido medicinal para uso hospitalar da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Iguaba Grande pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA II - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Prestação de serviço de manutenção de usina de oxigênio e geração de ar comprimido medicinal, tendo como componentes principais da usina:

2.1.1 CONCENTRADOR: Sistema PSA, automático, compatibilizado com a NBR 13587, Resolução nº 1355/1992 do CFM, Analisador de oxigênio embutido, dimensões 71cm x 86cm x 229cm aproximadamente, peso de 680 a 700 kg e alimentação de 110 VAC.



2.1.2 COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO: Potência de aproximadamente 30HP, nível de ruído de até 80 dB(A), vazão efetiva @8bar: 118PCM ou 3341 l/min, dimensões de 820mm x 1188mm x 1180mm, peso entre 680 kg a 690 kg e alimentação 110VAC.

2.1.3 SECADOR DE AR COMPRIMIDO TIPO REFRIGERAÇÃO: Vazão 160 PCM ou 270 m³/h, pressão máxima de trabalho de 12 a 13 bar, temperatura máxima de até 50°C, conexões de 1^{1/2}", dimensões 650cm x 550cm x 1180cm e potência consumida de 1,3 kw/h.

2.1.4 FILTROS DIVERSOS: Pré-filtro coalescente com remoção de partículas (1-0,5 µm), inclusive água e óleo condensados, residual máximo de óleo de até 0,5mg/m³ a 21°C. Pós-filtro coalescente com remoção de partículas (0,01 µm), inclusive aerossóis de água e óleo, residual máximo de óleo de 0,01mg/m³ a 21°C. Filtro de carvão ativado para remoção de vapores de óleo de hidrocarbonetos, propiciando um conteúdo remanescente máximo de <0,003mg/m³ (<0,003ppm) a 21°C.

2.1.5 RESERVATÓRIO DE AR MEDICINAL: Capacidade de até 500 litros com composição de liga de aço carbono, chapa ¼" construída dentro das normas ASME VIII.

2.1.6 RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO: Capacidade de até 500 litros com composição de liga de aço carbono, chapa ¼" construída dentro das normas (ANVISA).

2.1.7 BACKUP DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS: Até 72 horas.

2.1.8 CENTRAL DE GERAÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO: Sistema duplex com 02 bombas de vácuo de anel líquido de 3cv cada uma, com operação comandada por vacuostato de acordo com a demanda exigida pela Unidade de Saúde, reservatório com capacidade de até 300 litros, filtro de admissão de coalescente com grau de filtragem de 0,01 micro(µ) e demais componentes conforme norma vigente.

2.1.9 CENTRAL DE CILINDROS RESERVAS: 24 cilindros sendo 12 interligados a rede e 12 reservas com sistema de by-pass automático, destinados ao armazenamento de gases medicinais comprimidos a pressão mínima de 200kg/cm³ e atendendo a todas as Normas Técnicas mais recentes.

CLÁUSULA III – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 122.400,00 (cento e vinte dois mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)** para o exercício de 2017 e o valor de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)** para o exercício de 2018, conforme Memo nº 266/2017/ SMS/DEMAD.

3.2 Os preços propostos pela CONTRATADA, abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

a) execução propriamente dita, dos serviços descritos na cláusula I e no Anexo V;

b) os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

c) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a prestação de serviços objeto deste;



d) Todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para dar exato cumprimento ao presente contrato;

3.3 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores, juntamente com a medição correspondente em conformidade com o cronograma de desembolso anexo.

3.4 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução dos serviços discriminados no Pregão e seus anexos, partes integrante do presente instrumento contratual.

3.5 Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado.

3.6 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na PMIG e a data do efetivo pagamento.

3.7 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na PMIG.

3.8 Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA IV - PRAZO

4.1 O prazo para a execução dos serviços é de 12(doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias da homologação desta licitação.

4.3 Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V - FONTES DE RECURSOS

5.1 As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: PT:40.20.103020064.2.455, ND: 339039990000 – Ficha 434 - Empenho 243

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe.

6.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



6.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69.

6.1.6 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;
- b) A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **Carlos Renato R. dos Santos**, matrícula **1000940-8**.
- c) O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - PENALIDADES

7.1 O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

7.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS). Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.



Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência da Exm^a Sr^a. Prefeita Municipal. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

8.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA IX - DOCUMENTAÇÃO

9.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Pregão nº **019/2017**, seus anexos e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA X - LEGISLAÇÃO

10.1 Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XI – PRORROGAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município, serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1 Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Iguaba Grande, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Iguaba Grande, 19 de julho de 2017.

Leônidas Fernandes Heringer
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Identidade: 109407585/IFP CPF: 079.522.817-12
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

RAVICLAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
Contratada
Carlos Cesar da Cunha Alves
CARGO: Sócio
Identidade: 0033287673/DIC CPF:389.290.667-04

<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO 1970/2017

FOLHA _____

RUBRICA _____